RECURSO ESPECIAL Nº 1.803.246 - SP (2014/0288144-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECORRENTE	:	CARLOS BIAGI
ADVOGADOS	:	ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI - SP021709
		FELIPE LEGRAZIE EZABELLA - SP182591
RECORRIDO	:	NEY JOSE BENEDETTI FILHO
ADVOGADOS	:	FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752
		ANDRÉ LUIS FICHER - SP232390
		ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO - SP203602
		THIAGO STUQUE FREITAS - SP269049
INTERES.	:	SANTA MARIA AGRÍCOLA LTDA
INTERES.	:	MANOELITA MARIA AVELINO DA SILVA BIAGI
INTERES.	:	NOPEL PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES.	:	WILSON TOTORELLO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Nas petições e-STJ, fls. 2.422/2.428 e 2.439/2.441 foi informado o falecimento de CARLOS BIAGI aos 9/9/2014.

Os patronos de CARLOS BIAGI informaram que o falecimento foi noticiado na primeira instância e que tal fato não invalida automaticamente as decisões proferidas nos autos (e-STJ, fls. 2.444/2.448).

Contudo, de acordo com o art. 313, I e § 1º, II, do NCPC, em caso de óbito do autor, o processo ficará suspenso e será determinada a intimação de seu espólio, de quem for seu sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, dentro do prazo assinalado, para que promovam a habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

> *PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC/1973. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ÓBITO DA AUTORA NO CURSO DO PROCESSO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. NEGATIVA DE REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DA DEMANDA. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*
>
> *1. A ausência de manifestação da parte autora e de habilitação*

> *dos herdeiros, mesmo após a intimação por edital, inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.*
> *2. Agravo interno não provido.*
> *(*AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1.109.455/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, j. 13/11/2018, DJe 22/11/2018)

Dessa forma, determino a suspensão do processo por 15 (quinze dias) e a intimação dos patronos de CARLOS BIAGI, para que, neste prazo, promovam a habilitação do espólio ou dos herdeiros, sob pena de não conhecimento do apelo nobre.

Intime-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator